

INFORME n°. 03, de 22 de maio de 2020

Atenção membros de Comissões processantes!

O INTERROGATÓRIO é ato de defesa!! O interrogado tem o direito de não produzir provas contra si mesmo!

A Comissão deverá alertar o interrogado desse direito logo no **INÍCIO** de seu depoimento, fazendo constar essa informação do termo da oitiva.

A inobservância dessa formalidade gera a **NULIDADE ABSOLUTA** do ato de interrogatório e, a depender do caso, poderá resultar na **NULIDADE DO PROCESSO** a partir dessa fase.



CUIDADO!

Durante a realização do interrogatório, todos os membros da Comissão deverão estar presentes!!